

OS DESAFIOS DA MULHER NO CENÁRIO POLÍTICO BRASILEIRO: UMA ANÁLISE POLÍTICA E SOCIAL

Selma Cristina Tomé Pina¹

Resumo

Apesar de as mulheres representarem mais de 50% do eleitorado brasileiro, a realidade quando estudamos a representação feminina em cargos de poder e política no Brasil é de uma enorme desigualdade de gêneros, com estas esferas sendo dominadas historicamente pelos homens e, sinalizando que é necessário promover a igualdade na participação política como uma premissa para consolidar a democracia e efetivar a cidadania feminina. Neste contexto, estudamos como as medidas legais de empoderamento feminino podem fortalecer e contribuir para uma maior participação feminina em esferas de decisões públicas, diminuindo essa desigualdade de gênero. O estudo foi realizado através de pesquisa bibliográfica e tem o objetivo de analisar a representação da mulher nas instâncias de Poder Legislativo no Brasil fazendo um resgate histórico da participação feminina em ações afirmativas para garantir representatividade, direito à voz, ao voto e ser votada. Também fazemos uma análise das Leis 9.504/97 e 12.034/09, que inauguram a política de cotas, como uma tentativa de reduzir o caráter excludente da participação feminina. Fazemos ainda uma breve análise dos resultados eleitorais de 2010 e 2014 para os cargos legislativos em Minas Gerais, comparando o número de candidatas e o número de eleitas, tendo como fonte os resultados divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Palavras Chave: Mulher; Democracia; Política; Poder; Cotas Eleitorais.

Abstract

Although women represent more than 50% of the Brazilian electorate, the reality when we study women's representation in positions of power and politics in Brazil is a huge gender inequality, with these spheres being historically dominated by men, and signaling that it is necessary promote equality in political participation as a premise to consolidate democracy and effect female citizenship. In this context, we study how legal measures of female empowerment can strengthen and contribute to greater female participation in public decision-making, reducing this gender inequality. The study was carried out through a bibliographical research and has the objective of analyzing the representation of women in the instances of the Legislative Branch in Brazil making a historical rescue of the female participation in affirmative actions to guarantee representativeness, right to voice, to vote and to be voted. We also analyze Laws 9,504 / 97 and 12,034 / 09, which inaugurate the quotas policy, as an attempt to reduce the exclusionary character of female participation. We also make a brief analysis of the electoral results of 2010 and 2014 for the legislative positions in Minas Gerais, comparing the number of women's candidates and the number of women's elected, based on the results released by the Superior Electoral Court (SEC).

Keywords: Woman; Democracy; Policy; Power; Electoral Quotas.

¹ Mestranda em Direitos Coletivos e Cidadania pela Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP/SP.

1 INTRODUÇÃO

A condição de desigualdade entre a mulher e o homem é um tema recorrente e debatido mundialmente, presente nas esferas de direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos e políticos, tendo a mulher milenarmente sendo tratada como inferior ao homem ocupando um espaço público onde o reconhecimento social como parte de um processo de democratização e cidadania, fica relegado ao segundo plano sem que a mulher possa efetivamente ser reconhecida pela sociedade como sujeito transformador, criando uma cultura de conformação social e cultural, propagando a segregação, a violência e a desigualdade de gêneros.

Diante desta realidade, o presente artigo tem o objetivo de avaliar a inserção da mulher na política brasileira, abordando a luta histórica pelo direito de votar e ser votada e os avanços e mecanismos que garantem a participação feminina nas esferas de poder e política representativas, ainda que seja de forma tímida e insuficiente para garantir a igualdade entre os gêneros. O estudo dessa evolução jurídica da inserção e participação feminina na política, tanto em matéria constitucional como infraconstitucional, aborda a necessidade de se aumentar a participação feminina na esfera político-partidária para o fortalecimento do processo democrático brasileiro, buscando um ressignificar do papel da mulher na política como forma de criar, sobretudo nos espaços públicos, a condição para que todas possam ser reconhecidas como indivíduos com direitos morais, jurídicos e sociais.

Este reconhecimento precisa ser auto identificado no outro, como forma de se ver representado e legitimado como parte de um processo social, gerando identidade, autoconfiança, autoconsciência de grupo e classe e, capacidade de ser ver no outro como ente transformador da realidade sócio-política.

A contextualização histórica sobre a luta das mulheres para garantir o direito ao voto e posteriormente o direito de serem candidatas a cargos eletivos é fundamental para uma melhor compreensão da evolução desse importante direito civil, bem como dos seus desdobramentos na esfera dos direitos sociais. Isso porque, ao evidenciar as dificuldades enfrentadas social e culturalmente pelos movimentos de mulheres ao redor do mundo, mas também pelas mulheres em uma dimensão privada, a perspectiva pública e política da figura feminina passa a ganhar contornos mais densos, deslocando o lugar da mulher: antes exclusivamente no lar e agora ganhando a vida pública.

A partir da análise das leis 9.504/97 e 12.034/09, que instituíram a política de cotas de gênero nas eleições proporcionais, estabelecendo medidas a serem adotadas pelos partidos políticos para ampliar a participação da mulher nos cargos políticos e garantir representação democrática no poder, perceberemos se essas medidas legislativas de fato aparecem como ferramentas de proteção aos direitos de participação política da mulher, ou se, por inefetivas, mais legitimam o lugar eminentemente masculino na política do que inserem efetivamente a mulher na vida pública.

Dessa forma, a avaliação acerca da efetividade da lei de cotas deve ser medida a fim de averiguar se a simples existência da lei já é suficiente para inserir a mulher no cenário político-partidário. O não cumprimento dos termos e critérios da lei pelos partidos, por exemplo, poderia ensejar sanções a eles? E se sim, essas sanções seriam eficazes para inserir as mulheres materialmente? Para além da lei de cotas, a proposta de emenda à constituição mineira nº 16/2015 também vem em nosso auxílio, na medida em que, ao alterar o § 1º do Artigo 60, assegura a participação proporcional de homens e mulheres na Mesa da casa legislativa.

Nessa linha de pesquisa, uma análise concreta de dados disponibilizados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais comprova que a participação feminina nas últimas duas eleições para o cargo de deputada estadual tem baixa representatividade, deixando concluir que apesar da recente legislação criada para o enfrentamento da situação de desigualdade de gênero, ainda há muito a ser feito para alterar este cenário e garantir a participação da mulher em espaços públicos e de poder².

2 A DEMOCRACIA E AS DIFERENÇAS DE GÊNEROS

A perpetuação do sistema patriarcal, em que os homens têm o controle de regras morais, éticas, culturais e sociais, sendo estas impostas às mulheres, ditando rituais de submissão psicológica, sexual, financeira que transformam a mulher em propriedade, restando tão somente desequilíbrio, interdependência, medo e submissão. Assim se mantem, de geração em geração, as diferenças de gênero e a falta de reconhecimento social e político da

² Para garantir o desenvolvimento contextual e lógico deste trabalho foi realizado um estudo a partir de pesquisa bibliográfica e documental, com base em material já publicado, como: livros, revistas científicas, artigos, teses, dissertações e anais de eventos científicos, levantamento de legislações, decretos, resoluções, documentos históricos, doutrinas, produção acadêmico-científica que permitam esboçar a evolução histórico-jurídica do sufrágio feminino, tudo com o propósito de fornecer fundamentação teórica ao trabalho, bem como a identificação do estágio atual do conhecimento referente ao tema. GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. São Paulo: Atlas, 2002.

mulher como sujeito de transformação capaz de contribuir para criar um novo modelo de sociedade, dentro da qual o ser humano é visto pelo outro como igual, reconhecido como cidadão participativo e ativo na consolidação da democracia.

Segundo Macedo³, a etimologia da palavra mulher - termo latino *mulier*, tem sua origem relacionada ao termo *mollitia*, que remete à fraqueza, flexibilidade e simulação e, portanto, justifica historicamente o desprezo do homem pelas mulheres.

Nesse sentido, a diferença de gênero pode ser definida como conceito sociológico criado conforme as relações de poder em que o homem sempre se sobrepõe à mulher.

É um conceito sociológico que reconhece que as diferenças entre homens e mulheres são construídas socialmente e se assentam nas relações de poder. Essas diferenças implicam na atribuição de papéis sociais diferenciados ao feminino e ao masculino com sobrevalorização do sexo masculino.⁴

A compreensão de que a mulher é vista subjetivamente como sujeito transformador e de direitos está presente na obra de Simone de Beauvoir⁵, em que ela conceitua que enquanto o homem é entendido como um ser humano absoluto e superior estando sempre em livre gozo de seus direitos, a mulher está sempre à sua sombra, sendo apenas aquilo que ele decide que seja, ou seja, o homem é submetido à humanidade como um todo, como referência, e a mulher não é considerada um ser autônomo. Para a autora:

O homem representa a um tempo o positivo e o neutro, a ponto de dizermos "os homens" para designar os seres humanos, tendo-se assimilado ao sentido singular do vocábulo *vir* o sentido geral da palavra *homo*. A mulher aparece como o negativo, de modo que toda determinação lhe é imputada como limitação, sem reciprocidade.⁶

Ainda segundo Beauvoir⁷, as mulheres não lutam contra essa soberania do homem, porque não conseguem se ver no outro como parte do todo, como fonte de poder e transformação, havendo uma descentralização de força e foco, com cada grupo de mulheres envolvidas em suas particularidades sem construir pra elas uma identidade de ideias e de necessidade de luta. Isso faz com que se perpetue a subordinação da mulher ao homem, que ocupa socialmente o papel do mais forte, enquanto ela fica posicionada em condição inferior como o ente mais fraco da relação social e familiar, sempre na condição de inferior e

³ MACEDO, José Rivair. *A mulher na idade média*. 4. ed. São Paulo: Contexto, 1999.

⁴ CAMPOS, Carmen Hein. *Lei Maria da Penha: mínima intervenção punitiva, máxima intervenção social*. In: RBCCRIM73 – 2008. p. 249.

⁵ BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo I fatos e mitos*. 4. ed. Tradução de Sérgio Milliet. São Paulo: Difusora Europeia do Livro, 1970.

⁶ Ibid. p. 10.

⁷ Ibid.

subjugada ao homem; longe de partilharem igualdade de condições ou reconhecimento social, político e cultural.

Embora sua condição esteja evoluindo, a mulher arca com um pesado *handicap*. Em quase nenhum país, seu estatuto legal é idêntico ao do homem e muitas vezes este último a prejudica consideravelmente. Mesmo quando os direitos lhe são abstratamente reconhecidos, um longo hábito impede que encontrem nos costumes sua expressão concreta. Economicamente, homens e mulheres constituem como que duas castas; em igualdade de condições, os primeiros têm situações mais vantajosas, salários mais altos, maiores possibilidades de êxito que suas concorrentes recém-chegadas. Ocupam na indústria, na política etc, maior número de lugares e os postos mais importantes. Além dos poderes concretos que possuem, revestem-se de um prestígio cuja tradição a educação da criança mantém: o presente envolve o passado e no passado toda a história foi feita pelos homens. No momento em que as mulheres começam a tomar parte na elaboração do mundo, esse mundo é ainda um mundo que pertence aos homens...Assim, a mulher não se reivindica como sujeito, porque não possui os meios concretos para tanto, porque sente o laço necessário que a prende ao homem sem reclamar a reciprocidade dele, e porque, muitas vezes, se compraz no seu papel de *Outro*.⁸

Assim também é o entendimento de Angela Davis⁹: para quem as mulheres não se veem umas nas outras com parte de um todo, sendo divergentes na luta por direitos que muitas vezes se tornam personalizados de acordo com a raça, classe social e cultural, de etnias específicas ou condição econômica. E isso seria o maior obstáculo para a libertação feminina no sentido de que as mulheres deveriam disputar a sua própria consolidação como sujeito de direitos e merecedora de ações e políticas com propostas inclusivas, valorativas, em se tratando de reconhecimento e representação, pois as mulheres não diferem dos homens em condições de intelecto ou força, sendo capazes e responsáveis por representar, agir e coexistir com os homens em uma sociedade que pensa coletivamente e constrói políticas públicas com base nas necessidades dos cidadãos.

Os pensamentos de Beauvoir¹⁰ e Davis¹¹ encontram legitimidade nos dias atuais e reforçam a necessidade de debate para mudar nossa cultura política, pois para se efetivar a cidadania todos precisam ter direitos iguais para além das leis, que existem e produzem igualdade formal conforme a própria Constituição Brasileira preceitua, mas, é preciso criar igualdade material que só é conquistada através de políticas públicas eficientes.

Ainda na construção dessa ideia Honett (s/d) nos ensina que será através do reconhecimento daqueles que se espelham uns nos outros no espaço público, que se tornará possível esta construção de direitos materiais, entre classes e representatividades específicas.

⁸ Ibid. p.15.

⁹ DAVIS, Angela. Mulheres, raça e classe. Tradução Heci Regina Candiani. – 1. ed. – São Paulo: Boitempo, 2016.

¹⁰ BEAUVOIR, Simone. Op.cit.

¹¹ DAVIS, Angela. Op. cit.

Neste contexto se insere a mulher que através desse reconhecimento, podem lutar pelos mesmos objetivos e mesmas ideias, se unir e conseguirem trabalhar pautas comuns e coletivas mesmo dentro da diversidade. Essa é a grande qualidade de uma democracia representativa, que é a possibilidade de, em um país de grandes dimensões territoriais e dimensionais, possibilitar representatividade real que só se dá através do reconhecimento que mantém as diferenças e permite a diversidade.

Só assim a democracia estará sendo exercida plenamente pelo povo em consonância com os ditames constitucionais, respeitando a igualdade, a cidadania e os direitos de cada cidadão, de forma a consolidar um estado ético, em que as diferenças em classes existam, mas todos têm acesso aos direitos coletivos.

Consoante a esta ideia, Silva¹² conceitua que faz-se necessário um entendimento de que a essência da democracia é a igualdade, sendo fundamental garantir os direitos fundamentais consolidados na Constituição Brasileira de 1988, concretizando direitos individuais para a realização de políticas públicas, sociais e econômicas.

O autor afirma que a garantia de igualdade está contemplada em todas as normas constitucionais que vedam a discriminação de sexo, presente e clara nos artigos 3º, IV e 7º XXX, e destacado no artigo 5º, I da CF/88, segundo o qual homens e mulheres são iguais, sendo a regra que resume décadas de lutas das mulheres contra discriminações e muito mais que mera isonomia formal perante a lei, mas efetivamente igualdade material em direitos e obrigações, significando a comparação entre homens de um lado e mulheres de outro, sendo que “onde houver um homem e uma mulher, qualquer tratamento desigual entre eles, a propósito de situações pertinentes a ambos os sexos, constituirá uma infringência constitucional”.¹³

Ainda conforme conceitua Silva¹⁴, é preciso ver a efetivação de direitos e a consequente consolidação e participação feminina nas decisões de poder e política como forma de respeitar o estado democrático de direito, pois não se pode pensar que o exercício da democracia se dá apenas pela possibilidade de escolha dos atores políticos, mas inclui a proteção e a superioridade da Constituição com o cumprimento e o respeito às garantias fundamentais do indivíduo. Somente assim é possível criar condições de desenvolvimento de uma cidadania plena e inclusiva, com participação igualitária nas esferas de poder e política,

¹² SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 39. Ed., rev. e atual./até a Emenda Constitucional n. 90 de 15.09.2015. – São Paulo: Malheiro, 2016.

¹³ *Ibid.*, p. 219

¹⁴ *Ibid.*

sendo distribuídas entre homens e mulheres, não de forma a vencer ou propagar ideologicamente uma ideia, mas construir história, fomentar progresso social e econômico, cada qual em seu entendimento das especificidades de gênero.

3 A PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA E O DIREITO AO VOTO

Homens e mulheres são considerados iguais em direitos e obrigações, de acordo com o *caput* do Artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que é reafirmado no inciso I do mesmo artigo, consagrando um dos princípios constitucionais mais importantes que é o da igualdade.

Apesar desta garantia estar expressa em nossa Carta Magna no capítulo intitulado “Direitos e Garantias Fundamentais”, a luta das mulheres pelo reconhecimento desta igualdade, no que diz respeito à representatividade política, ainda está longe de ser conquistada.

A recente história do Brasil documenta que as mulheres ficaram por muitos séculos à margem das decisões políticas do País, sendo desconsideradas como cidadãs e, consequentemente excluídas das esferas de poder sem direito a voz, voto e também direito de serem votadas.

Essa exclusão da política era justificada como se as mulheres não tivessem condições técnicas e qualidades específicas para estarem incluídas em decisões que influenciavam a vida de todos os cidadãos e que eram tomadas pela esfera pública.

De acordo com Avelar¹⁵, isso demonstra, como foi difícil e longo o caminho da luta das mulheres para obtenção real dos direitos de cidadania e deixa claro que a estrutura da sociedade patriarcal e a posição das mulheres na hierarquia social constroem as lutas individuais e coletivas.

O problema da desigualdade política em que se encontra a mulher reside principalmente no fato de que a sociedade é patriarcal e foi construída para que os homens controlassem os papéis das instituições sociais e de decisões de poder, ou seja, as de maior significado.

Mas as mulheres reescreveram esta história com muitas lutas por reconhecimento e participação na política. No início do Séc. XIX, iniciaram-se os movimentos sufragistas no mundo, e no Brasil o direito ao voto foi adquirido por intermédio do Decreto n.º 21.076, de 24

¹⁵ AVELAR, Lúcia. *Mulheres na elite política brasileira*. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer: Editora da UNESP, 2011.

de fevereiro de 1932, que instituiu o Código Eleitoral Brasileiro sendo que, no dia 24 de fevereiro de 1932, foi publicado o primeiro Código Eleitoral do Brasil, que facultou o voto às mulheres. O alistamento e o voto só passaram a ser obrigatórios, definitivamente, na Constituição Federal de 1946, quando elas puderam votar pela primeira vez.¹⁶

A importância da conquista foi comemorada, mas ainda tinha muito o que avançar e em uma retomada de luta no final dos anos 1970 e 1980, com a retração do regime militar e a redemocratização do País, com movimentos sociais oriundos do mundo inteiro e organizados em torno de novas reivindicações, com direitos mais amplos como a igualdade na distribuição do poder, democracia e igualdade para as mulheres ascenderem aos cargos decisórios. Mas as dificuldades de avanços ainda eram as mesmas, sendo o homem considerado soberano e controlador do poder político, reconhecido assim pela sociedade, igreja, partidos políticos e poder econômico.

Houve muitas manifestações lideradas por movimentos feministas saídos das universidades, dos movimentos de base da Igreja Católica e de partidos de esquerda como o Partido Comunista Brasileiro.

É o que contextualizamos a seguir:

Não obstante a onda de manifestações vibrantes que atravessaria o período da transição brasileira (1974-1985), os partidos políticos permaneciam fechados às representações das mulheres. Multiplicavam-se as “seções femininas” nos partidos, verdadeiros guetos de mulheres cujo objetivo real era o de excluí-las do jogo político. O posicionamento ideológico das mulheres tornar-se-ia mais claro na medida em que no país se construía um novo espaço político, o espaço político da esquerda, representado pela “política da sociedade organizada”.¹⁷

Somente na década de 30 as mulheres alcançam representatividade no poder legislativo federal com a vitória da primeira deputada federal do país. Daí em diante passaram-se 60 anos até que uma mulher fosse eleita governadora de um estado brasileiro. A representatividade feminina se comprova tímida e limitada com pouquíssimas mulheres ocupando cargos de decisão política.

Os dados são da Cartilha “+ Mulheres na Política”, desenvolvida pela Procuradoria Especial da Mulher e pelo Senado Federal em 2015:

Em 1934 foi eleita a primeira mulher para ocupar uma vaga legislativa no Brasil. A Deputada Federal Carlota Pereira de Queiroz, foi eleita pra representar o estado de São Paulo. Antonieta de Barros foi a primeira deputada estadual eleita em 1935 pelo estado de Santa Catarina e a primeira senadora foi Eunice Michiles (AM), eleita

¹⁶ AVELAR, Lúcia. *Op. Cit.*

¹⁷ *Ibid.*, p. 20.

suplente e assumiu o cargo em 1979 quando da morte do titular da cadeira. Quanto ao poder executivo estadual, a primeira governadora eleita como titular no cargo no Brasil foi Roseana Sarney em 1994. Antes dela, Iolanda Fleming havia ocupado o cargo, no Acre, tendo sido eleita vice-governadora na chapa de Nabor Junior. Ela assumiu o cargo em 1986, depois que o titular saiu para disputar vaga de senador.¹⁸

A 4ª Conferência sobre as Mulheres da Organização das Nações Unidas (ONU), ocorrida em Pequim, em 1995, discutiu e consolidou preceitos fundamentais com medidas que buscam eliminar os preconceitos e a superioridade de um gênero sobre o outro e garantir espaços para as mulheres nas esferas de poder.

Vejamos algumas conclusões da referida resolução:

[...] convencidos de que: ... 13. O fortalecimento das mulheres e sua plena participação, em condições de igualdade, em todas as esferas sociais, incluindo a participação nos processos de decisão e acesso ao poder, são fundamentais para o alcance da igualdade, desenvolvimento e paz, ...determinamos a: ... 24. Adotar todas as medidas necessárias para eliminar todas as formas de discriminação contra mulheres e meninas e remover todos os obstáculos à igualdade de gênero e aos avanços e fortalecimento das mulheres, ... 36. ... garantir a igualdade de direitos de responsabilidades, a igualdade de oportunidades e a igualdade de participação de mulheres e homens em todos os órgãos e processos de formulação de políticas [...].¹⁹

Uma década depois, a luta das mulheres para garantir representatividade política alcança uma importante vitória, pois, em 1995, é promulgada a primeira Lei federal que contempla a mulher determinando medidas de igualdade. A Lei federal nº 9.100, que regeu as eleições de 1996, determinou que 20% dos candidatos de cada partido ou coligação deveriam ser mulheres. Em 1997, este percentual passa para 25%, valendo para as eleições de 1998. E para as eleições posteriores, o percentual seria elevado aos 30%, na ratificação da lei que ficou conhecida como “Cota de Gêneros”. Esta regra dos 30% é válida até os dias atuais.

Em 2009, a Lei Federal nº 12.034, alterou a Lei nº 9.096 de 1995, de forma a promover e privilegiar a promoção e a difusão da participação feminina na política.

Do número de vagas resultantes das regras aludidas para as eleições proporcionais, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% e o máximo de 70% “para candidaturas de cada sexo” (LE, art.10, parágrafo 3º). Nisso consiste a denominada quota de gênero. A intenção é garantir um espaço mínimo de participação de homens e mulheres na vida política do País, já que o pluralismo constitui fundamento da República brasileira, estando entre seus objetivos a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, para além da promoção da dignidade da pessoa humana. Assim, à vista da quantidade de candidatos que o partido ou

¹⁸ SENADO FEDERAL. Cartilha “+ Mulheres na Política”, desenvolvida pela Procuradoria Especial da Mulher e pelo Senado Federal em 2015, p. 20).

¹⁹ DECLARAÇÃO E PLATAFORMA DE AÇÃO DA IV CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE A MULHER, 1995, p. 6-7

coligação poderão registrar, no mínimo 30% desse total deverá ser ocupado por um dos sexos²⁰

Segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em 2008, antes das mudanças na lei com a garantia para aumentar o espaço das mulheres na política nacional, o eleitorado feminino já superava o masculino, sendo as mulheres 51,7% dos eleitores no Brasil. Em 2014 estes números já alcançam mais de 52% sendo 142 milhões de mulheres eleitoras.

Segundo dados da Cartilha “+ Mulheres na Política”, os números históricos da participação das mulheres em cargos eletivos ficam assim: durante 32 anos (de 1950 a 1982) a representação das mulheres na Câmara Federal ficou abaixo dos 2%. De 1986 a 1988, ela chegou a 6%; de 2002 a 2010, a 8% das vagas, e, só em 2014, esse percentual aproximou-se a 10%.

Nota-se que as mulheres estão longe de conquistar o papel de igualdade almejado com tanta luta. As desigualdades e tensões permanecem no debate feminino contemporâneo, pois mesmo os avanços e as conquistas com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a criação de leis específicas, criadas para tentar diminuir as desigualdades e desproporções, não foram suficientes para que a mulher alcançasse a efetiva igualdade política e de ocupação de poder de decisão nas esferas públicas.

Dentro deste contexto de evolução e luta, um marco importante pela igualdade de gênero nas esferas de Poder e Política, deu-se nas eleições de 2010, tendo como candidatas à presidência da república duas mulheres. Dilma Roussef e Marina Silva receberam juntas 66% (sessenta e seis por cento) dos votos válidos. Dilma Vana Roussef (PT) foi eleita a primeira presidenta mulher do país com 56,05% (cinquenta e seis, cinco por cento) com mais de 55 milhões de votos.

4 A LEGISLAÇÃO COMO FORMA DE PROTEÇÃO JURÍDICA PARA GARANTIR A REPRESENTATIVIDADE FEMININA E A (IN)EFICIÊNCIA DAS LEIS

A Constituição Federal de 1988, dispõe, em seu art. 14, que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos. Além disso, no art. 1º, parágrafo único, consta que todo o poder emana do povo e que seu exercício ocorrerá por meio de representantes eleitos²¹.

²⁰ GOMES, José Jairo. *Direito Eleitoral*. 11. rev. atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2015. p. 301.

²¹ BRASIL. *Constituição de 1988*. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado.

Os autores Jorge, Liberato e Rodrigues, explicam que a partir desta definição entende-se a democracia, que dá norte ao estudo do Direito Eleitoral, sendo a mola mestra, em torno da qual giram os princípios, fundamentos e regras de conduta de modo que “se estabeleça a precisa adequação entre a vontade do povo e a atividade governamental, fazendo valer as normas que regulam o direito político de votar, ser votado e ter representatividade”, (2016, p.37).

Com o núcleo dos direitos políticos, surge o direito de sufrágio, ou seja, o direito de votar (alistabilidade) e ser votados (elegibilidade), sendo que é a partir dele (direito de sufrágio) que viabiliza-se o exercício da soberania popular. Explica Avelar:

O primeiro passo para o acesso ao poder é ser elegível conforme as exigências presentes na Constituição, ou seja, ter idade, cidadania, residir no país há um determinado número de anos, etc. O passo seguinte é envolver-se na política em todos os canais, tanto nos partidos quanto nas entidades profissionais, sindicais, associativas, movimentos de toda ordem.²²

A participação feminina na política vem sendo entendida como um importante meio para consolidação da democracia brasileira e para o alcance da igualdade de direitos.

Segundo a consultora legislativa do Senado Federal, Conceição Lima, em termos de presença feminina em parlamentos, o Brasil só está mais bem colocado que o Haiti, Belize e São Cristóvão, nas Américas. Nosso país perde em representatividade feminina para o Paraguai, Argentina, Chile, México, Estados Unidos e para todos os demais países das Américas²³.

A Lei Eleitoral 9.504/97 pode ser considerada como uma ação afirmativa. De acordo com Vaz “as ações afirmativas são consideradas políticas públicas, pois estão vinculadas à legalização de mecanismos que consigam interferir na sociedade fazendo com que os excluídos tenham acesso ao âmbito social, político e econômico”. A ação afirmativa refere-se a uma política corretiva, que pode ser de caráter público ou privado, voluntária ou compulsória, que busca, principalmente, a diminuição de algum tipo de discriminação e, conseqüentemente, o alcance da igualdade de direitos.²⁴

Entretanto, esta Lei de Cotas não surtiu o efeito esperado, pois as legendas poderiam preencher estas vagas com mulheres ou não, mas, como não era uma obrigatoriedade, a cota nunca era preenchida.

²² AVELAR, Lúcia. *Op. Cit.* p. 160

²³ SENADO FEDERAL. Cartilha “+ Mulheres na Política”, desenvolvida pela Procuradoria Especial da Mulher e pelo Senado Federal em 2015.

²⁴ VAZ, Gislene de Almeida. *A participação da mulher na política brasileira: a lei de cotas*. Monografia apresentada para o curso de Especialização em Processo Legislativo. Câmara dos Deputados, 2008, p.36.

Diante disso, em 29/09/2009, foi editada a nova Lei 12.034/09 que estabeleceu medidas que deveriam ser adotadas pelos partidos políticos, no sentido de ampliar a participação da mulher nos cargos políticos.

No que concerne às cotas, a referida Lei instituiu no seu art. 10, parágrafo 3º, a obrigatoriedade de no mínimo 30% (trinta por cento) e no máximo 70% (setenta por cento) de candidatos de cada sexo. Além disso, os partidos políticos devem destinar 5% do fundo partidário à formação política das mulheres e 10% (dez por cento) do tempo de propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão seja destinada à promoção e à difusão da participação política feminina²⁵.

De acordo com Avelar²⁶, os partidos políticos não se comprometem com o sistema de cotas e seus fundos partidários não são utilizados com as candidaturas femininas, pois os partidos que são dominados por homens, podem preencher estas vagas com candidaturas “laranjas” ou candidatura “faz de conta”. Inscrevem-se mulheres nos partidos políticos e como candidatas, para não serem penalizados pela Justiça Eleitoral brasileira, entretanto, poucas são as que tem sua candidatura de fato efetivadas com políticas de apoio financeiro, mobilização das bases partidárias e formação de lideranças.

Sabe-se das dificuldades maiores ou menores conforme o *status* social da pessoa, fatores demográficos e o meio sociopolítico mais ou menos aberto. Tornar-se candidata depende muito mais da força corporativa nos partidos, de modo a fazer a vontade dos postulantes. Deste modo, formar bases corporativas e criar núcleos eleitorais de mulheres são fatores cruciais para aumentar a força de pressão das candidaturas femininas²⁷.

Outra barreira que se impõe para as mulheres é a pouca efetividade da legislação, tendo em vista que a lei de cotas reserva às mulheres o percentual de 30% (trinta por cento) à candidatura, e não às vagas.

Para Silva e Meneguim²⁸, a baixa taxa de ocupação demonstra que as candidaturas femininas prestam-se somente para o preenchimento formal das vagas no cumprimento da lei, não sendo efetivadas políticas de valorização da participação feminina, com a consequente consolidação de um aumento gradativo de candidatas eleitas em seus municípios, estados e

²⁵ BRASIL. *Lei nº 12.034/2009*. Código eleitoral. Publicada no Diário Oficial da União dia 29 de setembro de 2009. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_ >. Acesso em: 15 fev. 2016..

²⁶ AVELAR, Lúcia. *Op. Cit.* p. 160.

²⁷ *Ibid.*, p.160-161.

²⁸ PEREIRA, Gabrielle Tatith et al. *Resgate da reforma política: diversidade e pluralismo no legislativo*. Organizadores Rafael Silveira e Silva, Fernando B. Meneguim – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2015.

confederações, podendo-se questionar “o cumprimento da legislação pelos partidos, pois não há sanções previstas para aqueles que simplesmente deixam de acatar a determinação legal”.²⁹

Ainda de acordo com Silva e Meneguim³⁰, no Brasil, a velocidade de mudança na efetiva participação feminina na política é lenta, sendo necessário, para a eficácia da legislação, que ela seja acompanhada por uma reforma política amplamente discutida pela sociedade e que, verdadeiramente, tenha a vontade e o objetivo de mudar o Poder Legislativo, construindo uma realidade mais diversificada socialmente e culturalmente.

Os autores Silva e Meneguim, apresentam, além da reforma política, indicações de punição para o descumprimento da lei e a possibilidade de alternância de gênero. Vejamos:

Assim, duas sugestões de mudança na legislação eleitoral vigente podem ser apresentadas. A primeira consiste em impor penas severas – como a rejeição integral da lista de candidatos – aos partidos cujas listas não cumpram a exigência de cota por sexo, ainda que em regime de lista aberta. Hoje, os partidos podem apresentar suas listas sem o atendimento à proporção quanto ao número de mulheres, deixando espaços vazios em vez de preenchidos com o nome de candidatas e, ainda assim, essas listas costumam ser acolhidas pela Justiça Eleitoral. Outra medida pode ser a mudança do sistema eleitoral no rumo do voto proporcional com listas fechadas, com regra de alternância de gênero e, também, com punição para os partidos ou coligações que não cumprirem a regra.³¹

O sistema de cotas também pode ser considerado deficiente, se analisado que as mulheres somente têm vagas garantidas para candidaturas nas eleições proporcionais, ou seja, vereadores, deputado estadual e deputado federal. A lei de cotas não contempla o poder executivo, ficando de fora os cargos de prefeito, governador e presidente.

Outra deficiência da legislação pode ser apontada se consideradas as eleições internas das casas legislativas, em que cada município, estado e distrito federal, podem fixar as próprias regras dos respectivos Regimentos Internos.

Em Minas Gerais, a Proposta de Emenda à Constituição n° 16/2015, de iniciativa das deputadas que compõem a Bancada das Mulheres e tem a assinatura de 36 (trinta e seis), parlamentares ao todo, estabelece que, na constituição da Mesa e em cada comissão da casa, deverá ser assegurada a participação proporcional dos partidos políticos, ou dos blocos parlamentares, representados na Assembleia, assegurando-se no caso da Mesa, ao menos uma vaga para cada sexo.

De acordo com a definição expressa na Cartilha “+ MULHERES NA POLÍTICA”, a PEC democratiza as decisões mais importantes a serem tomadas pela mesa.

²⁹ Ibid., p. 312

³⁰ Ibid.

³¹ Ibid., p. 314.

A PEC busca garantir a representação feminina na Mesa da Assembleia. Essa medida reflete, nesse momento de grandes discussões sobre a reforma política, uma importante ação na luta pela ampliação da representação feminina nos espaços de poder e decisão, e apresenta-se, hoje, como a pauta de maior interesse relacionada às mulheres no Parlamento mineiro. Iniciativa semelhante a PEC 16/2015 tramita no Congresso Nacional. Trata-se de uma proposição encabeçada pela deputada federal Luísa Erundina que busca assegurar a participação proporcional por gênero na composição das mesas diretoras da Câmara e do Senado e a participação em todas as comissões temáticas, permanentes ou provisórias, das duas Casas.³²

De acordo com o Regimento Interno da Assembleia de Minas Gerais, a Mesa da casa é composta de presidente, três vice-presidentes e de três secretários, todos com mandato de dois anos, cabendo a mesa a direção dos trabalhos legislativos da Casa, além de outras atribuições, como a promulgação de emendas à Constituição do Estado; a aprovação da proposta do orçamento anual da Assembleia, como o encaminhamento ao Poder Executivo; e a emissão de parecer sobre requerimento de informações a autoridades estaduais.

O texto que fundamenta a PEC 16/2015, faz menção a sub-representação das mulheres brasileiras na política como uma inconsistência profunda da democracia representativa, apresentando dados organizados em 2014 pela UIP – Inter-Parliamentary Union³³, onde o Brasil ocupa o 131º lugar na representação de mulheres no parlamento, atrás de muitos países árabes, como Arábia Saudita (76º), Iraque (53º), Marrocos (89º), entre outros, sendo o país em pior posição entre todos os países da América do Sul.

O texto traz ainda, uma mensagem de que é preciso aprofundar a democracia, o espírito republicano e a qualidade da representação política no Estado de Minas Gerais, sendo a aprovação da PEC um marco histórico na luta pela igualdade entre homens e mulheres, salientando que, além da competência para atuar nas decisões da Mesa, as Mulheres têm o direito de fazê-lo. Vejamos:

Diante dessa realidade, a sociedade brasileira, a partir do conjunto de movimentos sociais, partidos políticos, universidades e organizações de classe tem estudado, debatido e elaborado propostas que visam aumentar e qualificar a participação das mulheres na política. No que se refere aos legislativos estaduais, essa preocupação se faz presente, de modo que as mulheres eleitas deputadas tenham condições de construir a representação política em pé de igualdade com os deputados. Nesse sentido, medidas que assegurem que as mulheres estejam nos espaços de decisão, são fundamentais para corrigir a pouca participação delas nos espaços políticos de

³² SENADO FEDERAL. Op. Cit. p. 34.

³³ Organização internacional dos parlamentos dos Estados soberanos, com sede em Genebra (Suíça), criada em 1889. Suas finalidades são: favorecer os contatos, a coordenação e a troca de experiências entre os parlamentos e os parlamentares de todos os países; examinar as questões de interesse internacional e se pronunciar sobre elas a fim de suscitar uma ação dos parlamentos; contribuir para a defesa e a promoção dos direitos humanos; e contribuir para o melhor conhecimento do funcionamento das instituições representativas, assim como reforçar e desenvolver seus meios de ação. Integrada por mais de 140 parlamentos, a UIP trabalha em estreita colaboração com a ONU, de cujos objetivos partilha e cujos esforços apoia. (<http://www2.camara.leg.br/agencia/noticias/74073.html>).

decisão. Em sintonia com as mudanças propostas no Congresso Nacional através da Proposta de Emenda à Constituição n° 590/2006, da deputada Luiza Erundina e outros, que busca promover o equilíbrio numérico entre homens e mulheres na composição dos órgãos das Casas Legislativas Federais, apresentamos esta proposição, que tem o objetivo de adequar a Constituição Estadual ao esforço da sociedade mineira e brasileira de contribuir com formas mais equânimes no exercício dos mandatos legislativos entre homens e mulheres e na valorização da participação das últimas na política.³⁴

A referida PEC foi proposta no primeiro biênio da Legislatura atual (2014-2017) e de acordo com o Art. 201 do Regimento interno da Casa Legislativa, a proposta será aprovada se obtiver 3/5 (três quintos) dos votos dos membros da Assembleia Legislativa. Até 2017, a PEC não foi votada, pois não alcançou o quórum necessário.

A partir desses dados, pode-se notar que ainda há resistência à inserção e a participação feminina na política brasileira, sendo necessário uma mudança de paradigma e de reforço na valorização da atuação e representação feminina nas esferas de poder e política brasileira.

5 A REPRESENTATIVIDADE FEMININA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

A escolha de Minas Gerais para tratar a questão da representatividade feminina na Assembleia Legislativa encontra no tema da PEC à constituição estadual, um motivador, num estado reconhecidamente conservador em políticas e tradições, que mantém uma cultura de manutenção de famílias na política como um meio profundamente patriarcal. Esta realidade fica clara quando, através da pesquisa realizada comprova-se a baixa presença da mulher na política mineira. É o que se propõe nesta abordagem demonstrar.

De acordo com dados da Cartilha “+ MULHERES NA POLÍTICA”, a história da baixa representatividade feminina se repete no cenário político do estado de Minas Gerais. Ao longo de 180 (cento e oitenta) anos, apenas 30 (trinta), mulheres alcançaram uma vaga no parlamento mineiro. A primeira legislatura da Assembleia legislativa de Minas Gerais a ter uma mulher eleita aconteceu depois de 20 (vinte) anos de existência da casa, em 1963, na 5° legislatura parlamentar, com a vitória de Marta Nair Monteiro e Maria Pena.

Hoje, em 2017, cinquenta e dois (52) anos depois, na 18° legislatura (2015-2019) há seis (6) deputadas estaduais exercendo a função. São elas: Arlete Magalhães (PTN), Celise

³⁴ REDAÇÃO DE FUNDAMENTAÇÃO QUE ACOMPANHA O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, 2015, s/p.

Laviola (PMDB), Geisa Teixeira (PT), Ione Pinheiro (DEM), Marília Campos (PT), Rosângela Reis (PROS).

A Assembleia mineira tem 77 (setenta e sete) deputados ao todo, sendo, 71 (setenta e um) homens e apenas 6 (seis) mulheres. Uma diferença de mais de 90% (noventa por cento).

E os números de representantes nas cadeiras femininas já foram menores e oscilam de uma eleição para outra, conforme dados do Portal da Casa. De acordo com balanço da eleição em 2010, feita pela própria Assembleia, a bancada feminina na 17ª Legislatura (2011-2015) foi de apenas quatro (4) integrantes: Liza Prado (PSB), Luzia Ferreira (PPS), Maria Tereza Lara (PT) e Rosângela Reis (PV). “Isso representa 5,19% do total de 77 (setenta e sete) deputados, número menor que o das últimas eleições. Em 2006, foram eleitas sete (7) mulheres (9,09%). Em ambos os casos, o índice é inferior à média nacional de deputadas estaduais ou distritais, que é de 11,6% (onze, sei por cento)”, informa o texto.

Ainda segundo dados da ALMG, das mulheres que exerciam o cargo de deputadas na 17ª legislatura, somente uma foi reeleita: a deputada Rosângela Reis (Pros), que conquistou seu terceiro mandato consecutivo. Marília Campos foi deputada na 15ª Legislatura (2003-2004) e renunciou ao mandato para assumir a prefeitura de Contagem (Região Metropolitana de Belo Horizonte). Ela foi a primeira mulher eleita para governar o município e foi reeleita em 2008.

O quadro de representantes eleitas em 2014 comprova que a participação nas eleições e a efetiva vitória nas urnas, fica mais fácil para as mulheres que, de alguma forma, já fazem parte do cenário político do estado. A comprovação vem através do parentesco das eleitas com outros políticos, conforme destaca o registro feito pela própria casa legislativa em divulgação da referida eleição.

Celise Laviola, eleita em 2014 para o primeiro mandato na ALMG, é filha de José Laviola, que foi deputado estadual por seis legislaturas consecutivas (1971-1995). Foi cunhada do deputado estadual José Henrique (PMDB), que morreu em 2013. Ione Pinheiro também assume em 2015 seu primeiro mandato na ALMG. Ela é irmã do presidente da ALMG, deputado Dinis Pinheiro (PP), e do deputado federal Toninho Pinheiro (PP-MG). Arlete Magalhães, também eleita para o primeiro mandato, foi suplente de deputada estadual pela coligação Unidos por Minas (PSL/PSDC/PMN) em 2010. Ela é irmã do vereador de Belo Horizonte Wellington Magalhães.³⁵

³⁵ ALMG. *A bancada feminina na Assembleia Legislativa de Minas Gerais na 17. Legislatura (2011-2015) terá quatro integrantes*. Disponível em: <http://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2010/10/Not_811235.html>. Acesso em 15 fev. 2016.

Nas eleições de 2010, de acordo com o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) foram inscritos e considerados aptos ao pleito 942 (novecentos e quarenta e duas) candidatos para as eleições estaduais. Destes candidatos, 802 (oitocentos e dois) homens, sendo eleitos 73 (setenta e três) e 140 (cento e quarenta) mulheres com a vitória de apenas 04 (quatro) destas.

Os dados do Tribunal Superior Eleitoral demonstram que em 2010, 316 (trezentos e dezesseis) mulheres se candidataram a uma vaga nas eleições para o cargo de deputadas estaduais contra 722 (setecentos e vinte e dois) homens concorrendo em uma vaga. Em números percentuais isto representa 30,44% (trinta, quarenta e quatro por cento) de mulheres contra 69,56% (sessenta e nove, cinquenta e seis por cento) de homens.

Os números das mulheres inscritas por partido são: PCdoB com 14 (catorze), PDT com 7 (sete), o PP, DEM e PSDB com 4 (quatro) cada um, o PPS com 19 (dezenove), PT e PRB com 16 (dezesseis) inscritas, o PMDB, PRP e PTB, PRTB, PV e PTC com 11 (onze), PSC com 6 (seis), PSL, PSDC E PMN com 9 (nove), PSOL com 5 (cinco), PSTU, PTN e PHS com 2 (duas) e PTB E PSB com 12 (doze) candidatas.

Os números de 2014 por partido político de acordo com estatísticas do TSE ficaram assim divididos: DEM e PRB com 06 (seis) cada, PMDB, PSL e PPS com 10 (dez) cada, PCdoB, PSB com 21 (vinte e um), PCB com 04 (quatro), PDT, PTB e PTN com 17 (dezessete), PEN, PR com 16 (dezesseis), PHS com 08 (oito), PMN, PSDB, PV e PSC com 13 (treze) cada, PP, PPL, PROS e SD com 03 (três) candidatas cada, PRP, PSTU e PRTB com apenas 01 (uma) candidata, PSDC com 02 (duas), PSOL com 07 (sete), PT com 25 (vinte e cinco), PT do B com 23 (vinte e três), PTC com 15 (quinze), totalizando 318 (trezentos e dezoito) mulheres com candidatura efetivada, apenas 02 (duas) a mais com relação ao pleito de 2010.

De acordo com dados da publicação “ Mais Mulheres no Poder: As mulheres nas eleições de 2014”, organizada pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, órgão do Governo Federal (Ramos et al, 2014), os partidos que tiveram as maiores quantidades de mulheres candidatas a deputada estadual/distrital nas eleições de 2014 em todo o Brasil, distribuídas nos 27 estados e distrito federal, foram: O PT com 288 (duzentos e oitenta e oito) inscritas, o PMDB com 283 (duzentos e oitenta e três), PSB com 265 (duzentos e oitenta e cinco), PV com 244 (duzentos e quarenta e quatro), PCdoB e PSC com 243 (duzentos e quarenta e três), PSDB com 241 (duzentos e quarenta e um), PRP com 226 (duzentos e vinte e seis), PSOL com 222 (duzentos e vinte e dois), PEN com 220 (duzentos e vinte), PDT com

213 (duzentos e treze), PHS com 207 (duzentos e sete), PTC e PR com 204 (duzentos e quatro) mulheres.

6 CONCLUSÃO

Apesar do gênero feminino constituir o maior eleitorado deste país reconhecido por dados estatísticos do TSE, constituindo 52% (cinquenta e dois por cento) do eleitorado, as mulheres continuam sem voz e representatividade efetiva, pois mesmo podendo votar e serem votadas ainda são manipuladas pela sociedade patriarcal, pela mídia, igreja, famílias, universidades e outros segmentos sociais e de representação dos cidadãos. Mesmo com o advento de leis que constroem direitos para as mulheres conforme citadas ao longo deste estudo, as mudanças não alcançam a necessidade de igualdade entre homens e mulheres.

É preciso que, além de mudança de leis, aconteçam mudanças estruturais, sociais e culturais dentro de esferas da sociedade que hoje dominam o poder, pois a presença dos homens ainda é tida como natural e até necessária nas instâncias de tomada de decisões. Por outro lado, os espaços ocupados por mulheres são vistos como menos importantes.

A pesquisa que embasou o presente artigo para avaliar a efetividade da inserção da mulher na política brasileira, demonstra que ainda estamos longe de atingir os patamares ideais de igualdade de gêneros em cargos de poder e política. É certo que houve avanços importantes com a criação da lei de cotas e que, em certa medida, esta evolução jurídica propiciou a inserção e participação feminina na política fortalecendo, mesmo que minimamente, o processo democrático brasileiro. No entanto, os resultados são pequenos, a proporção entre gêneros é profundamente desigual e muito pouco se faz para que esse quadro seja alterado. Além de não ter todos seus direitos resguardados, a mulher ainda está em um papel subserviente ao homem na sociedade, vivendo nos dias atuais machismo e repressão.

As cotas são medidas de crescimento e tentativa de igualdade, porém os partidos não investem nas mulheres e nem em suas possíveis formações educativas e de lideranças, não estimulam que elas participem das eleições, não investem financeiramente em campanhas publicitárias de conscientização popular que demonstrem a importância da participação da mulher nas esferas de decisões políticas e sociais, como meio de contribuir para o crescimento do País.

Na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, também objeto deste estudo, a representação feminina entre os parlamentares é mínima, considerada uma sub-representação

com a desigualdade sendo decisiva na falta de aprovação da PEC 16/2015, que não alcançou quórum mínimo para ser votada e se encontra paralisada.

Somente com uma mudança cultural, estrutural além da legal, haverá condições para que no Brasil as mulheres sejam reconhecidas, valorizadas e respeitadas. Há ainda que se considerar, a necessidade de um efetivo trabalho de mobilização social, em que os partidos invistam em comunicação eficiente para que a própria mulher reconheça na outra a capacidade de administrar os seus interesses e direitos e da sociedade como um todo.

Uma possível chave para a mudança desse cenário é o reconhecimento da mulher por entidades governamentais e não governamentais, com mediações institucionais que defendam a importância da mulher na vida social, cultural, política e econômica de um País, observada a situação dos cidadãos como sujeitos de direitos coletivos, capazes de se (re)encontrar em experiências que efetivem as políticas públicas necessárias a consolidação de uma cidadania inclusiva, que promova a plena inclusão de todos os homens e mulheres e garanta uma igualdade política para todo cidadão.

REFERÊNCIAS

ALMG. *A bancada feminina na Assembleia Legislativa de Minas Gerais na 17. Legislatura (2011-2015) terá quatro integrantes*. Disponível em: <http://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2010/10/Not_811235.html>. Acesso em 15 fev. 2016.

ALMG (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS). *Eleições 2010* – Disponível em <<http://www.almg.gov.br/acompanhe/eventos/hotsites/2010/eleicoes/>>. Acesso em 15 fev. 2018.

AVELAR, Lúcia. *Mulheres na elite política brasileira*. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer: Editora da UNESP, 2011.

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo I fatos e mitos*. 4. ed. Tradução de Sérgio Milliet. São Paulo: Difusora Europeia do Livro, 1970.

BRASIL. *Constituição de 1988*. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado.

_____, *Lei nº 9.504/97*. Estabelece normas para a eleição. Publicada no Diário Oficial da União dia 30 de set. de 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_>. Acesso em: 15 fev. 2016.

_____, *Lei nº 12.034/2009*. Código eleitoral. Publicada no Diário Oficial da União dia 29 de setembro de 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_>. Acesso em: 15 fev. 2016.

PINA, Selma C. T. Os Desafios da Mulher no Cenário Político Brasileiro: uma Análise Política e Social. pp. 89-110

CAMPOS, Carmen Hein. *Lei Maria da Penha: mínima intervenção punitiva, máxima intervenção social*. In: RBCCRIM73 – 2008. p. 249.

CLEVE, Clémenson Merlin (ORG.) *Constituição, democracia e justiça: aportes para um constitucionalismo igualitário*. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. Tradução Heci Regina Candiani. – 1. ed. – São Paulo: Boitempo, 2016.

GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, José Jairo. *Direito Eleitoral*. 11. rev. atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2015.

HONNETH, Axel. *Reconhecimento como ideologia: sobre a correlação entre moral e poder*. Tradução de Ricardo Criciuma. Disponível em: <revistafevereiro.com>. Acesso em 20 fev. 2017.

JORGE, Flávio Cheim; LIBERATO, Ludgero; Rodrigues, Marcelo Abelha. *Curso de Direito Eleitoral*. Salvador: Ed. JusPodivm, 2016.

MACEDO, José Rivair. *A mulher na idade média*. 4. ed. São Paulo: Contexto, 1999.

RAMOS, Daniela et al. *As mulheres nas eleições de 2014*. Disponível em <file:///C:/Users/USUARIO/Downloads/as-mulheres-nas-eleicoes-2014-livro%20(2).pdf>. Acesso em 18 fev. 2018.

ONU (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS). *Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres*. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/pequim>. Acesso em 18 fev. 2018.

PEREIRA, Gabrielle Tatith et al. *Resgate da reforma política: diversidade e pluralismo no legislativo*. Organizadores Rafael Silveira e Silva, Fernando B. Meneguim – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2015.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 39. Ed., rev. e atual./até a Emenda Constitucional n. 90 de 15.09.2015. – São Paulo: Malheiro, 2016.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. TSE. *Portal de dados*. Disponível em: <www.tse.jus.br>. Acesso em: 20 fev. 2018.

SENADO FEDERAL. Cartilha “+ Mulheres na Política”, desenvolvida pela Procuradoria Especial da Mulher e pelo Senado Federal em 2015.

UNIÃO INTERPARLAMENTAR. *Posição dos países quanto à participação da mulher nas casas legislativas*. 2012. Disponível em: <http://www.ipu.org/wmn-e/arc/classif311212.htm>. Acesso em: 19 fev. 2018.

PINA, Selma C. T. Os Desafios da Mulher no Cenário Político Brasileiro: uma Análise Política e Social. pp. 89-110

VAZ, Gislene de Almeida. *A participação da mulher na política brasileira: a lei de cotas*. Monografia apresentada para o curso de Especialização em Processo Legislativo. Câmara dos Deputados, 2008.